

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/01/2023



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL N° 254  
ASS. B.B.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 311/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Júlio dos Santos Sales**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Dois de Agosto, nº 321, A, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 441.619.302-59

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99102-3456

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0904.3601

**PROCESSO N°:** 0737.2019

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Coari-Itapeua, km 4 (MD), Fazenda Peixe Forte, nas coordenadas geográficas 04°06'57,07706"S e 63°06'39,51782"W, Coari – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de peixes em uma caracterizada para operação, com 18 viveiros escavados com área alagada de 1,42ha, 8 (oito) tanques (circulares) de alvenaria com 135,65 m<sup>3</sup> de volume e 12 (doze) tanques (retangulares) de alvenaria com 29,76 m<sup>3</sup> de volume e a instalação de 02 (dois) viveiros escavados com tamanho padrão de 0,34 ha, e área alagada que soma 0,68ha, 08 (oito) tanques circulares de alvenaria com volume de 135,65m<sup>3</sup>, bem como 01 (um) laboratório destinado a produção induzida, destinados à produção de das espécies de peixes tambaqui (*Colossoma macropomum*), matrinxã (*Brycon amazonicus*), pirarucu (*Arapaima gigas*), Surubim (*Pseudoplatystoma fasciatum*), Caparari (*Pseudoplatystoma tigrinum*) e Jundiá (*Leiarius marmoratus*), em sistema semi-intensivo de criação, em um imóvel com área de 6,7866 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

16 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 311/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0737.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 .
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12;
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização dos Órgãos competentes.
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica.
14. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter a Licença de Operação
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM